DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 03 de julho de 2024 **Ano X | Edição nº 1678B** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 10 de junho de 2.024

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: M. DE F. DA SILVA PAISAGISMO - ME, CNPJ nº 27.349.645/0001-90.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 4.923/21, de 10 de agosto de 2021, que tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL E MAO DE OBRA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARÁ", solicitamos o pagamento dos valores em atraso, **tendo em vista que o prestador de serviços nos informou que não possui mais recursos financeiros para o pagamento dos seus funcionários, e tal prestação de serviços é essencial para uma boa preservação do Cemitério Municipal.**

Guará, 30 de abril de 2024.

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889

Assinado de forma digital por MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889
Dados: 2024.04.30 11:40:11 -03'00'

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 14.133/21 e em atendimento ao art. 141 da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Pass Ambiental Ltda

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. Diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento visando atender ao principio publico da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento em dia.

Guará, 10 de junho de 2.024

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza Publica

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: I.D.C.R. DO NASCIMENTO – ME - CNPJ Nº 08.953.600/0001-86.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.177/23, de 26 de abril de 2023, que tem como objeto "CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS DUPLOS, COM DUAS GAVETAS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARÁ (42 JAZIGOS DUPLOS - TOTAL DE 84 UNIDADES)", solicitamos o pagamento PARCIAL da nota fiscal nº 41, empenho 1934/24, **tendo em vista que os jazigos já construídos estão quase todos ocupados, e para que a empresa possa dar continuidade à prestação dos serviços, necessita destes recursos financeiros.**

Guará, 14 de junho de 2024.

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889

Assinado de forma digital por MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889
Dados: 2024.06.14 12:59:21 -03'00'

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Route Consultoria em Licitações Publicas Ltda
Empenho 2594/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações publicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essências aos certamos licitatórios e regulamentos normativos da nova lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração, podendo gerar prejuízos no andamento dos processos licitatórios e no atendimento à serviços essenciais à população.

Guará, 11 de junhol de 2.024

Cesar Antônio Moreira Filho
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios
Empenhos: 19, 21, e 3248/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura de gerenciamento e controle de abastecimento de combustível para os veículos da frota municipal, entre os quais se encontram ambulâncias e ônibus escolares. Sendo o serviço de abastecimento essencial para a continuidade dos serviços públicos e atendimento à população, se torna necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento para que não ocorra o bloqueio dos cartões e conseqüentemente o bloqueio do abastecimento dos veículos.

Guará, 25 de junho de 2.024

Valcleus Magno Filgueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor:
02420128000130 – COM 4 DATA CENTER EIRELI

Justificativa:
Backup é uma cópia de segurança dos dados digitais que tem como objetivo manter os arquivos seguros e protegidos, mesmo em caso de incidentes como exclusões por acidente, roubos ou extravios de dados e informações.
A importância do Backup está na proteção contra o risco de perda de dados e informações. Essa importância aumenta proporcionalmente em relação ao valor das informações a serem protegidas. Assim, os Backups passam a ter relevância muito maior com quem trabalha com dados e informações sensíveis.
Outro fator importante a considerar, é a proteção das cópias de segurança, levando em conta os crescentes casos de ataques virtuais e a nova LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Necessidade de armazenamento de dados em ambiente remoto com alta disponibilidade, redundância e segurança, a fim de garantir a integridade das informações, prevenindo contra eventuais perdas de dados.

Por esses motivos e outros é essencial que o serviço de backup fique “Ativo” e não “Suspenso” por falta de pagamento.

Guará, 09 de maio de 2.024

Paulo Henrique Chaude
Gerente de TI

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 14/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARA – ME
Empenho: 2499 NF: 277

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.
A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.
Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Guará, 06 de junho de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Lauro Mortari Filho Transportes – ME, CNPJ 10.403.564/0001-29

Justificativa: O Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal. Devido a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o município de Guará oferece transporte para o deslocamento dos munícipes para o tratamento na cidade de Franca. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de transporte sanitário para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 19 de junho de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Valdivino Palmieri Guará – ME, CNPJ 96.224.688/0001-62

Justificativa: O Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal. Devido a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o município de Guará oferece transporte para o deslocamento dos munícipes para o tratamento nas cidades de Franca e Barretos. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de transporte sanitário para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 19 de junho de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 13/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: MAURICIO DO NASCIMENTO TRANSPORTES
Empenho: 311 NFs: 471

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto.
A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.
Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Guará, 06 de junho de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 17/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedores:

- **Valdivino Palmieri Guara Me**
- **V Cheruti Dornelas Transportes Me**
- **A L Tavares Locadora Me**
- **Cestari Transportes Ltda**
- **FTM Transporte E Turismo Ltda. – ME**

Justificativa: os serviços prestados são essenciais e contínuos, sem a menor possibilidade de interrupção, haja vista que garantem o acesso à Educação dos alunos da zona rural as unidades escolares municipais. A Constituição Federal, bem como a LDB garantem a democratização do acesso a escola e deixa claro o papel do Estado e demais entes da responsabilidade na promoção e garantia da educação básica.

Sendo assim, se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Empenhos da fonte 05 - codigo 220 006 - Salário Educação

Guará, 20 de junho de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação